

**EDITAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL VC1), COM FORNECIMENTO DE ATÉ **35 (TRINTA E CINCO)** LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS, QUE OPEREM EM ROAMING NACIONAL, NO MODO DIGITAL, COM CHIP, A SEREM FORNECIDAS DE ACORDO COM A DEMANDA E AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA **CONTRATANTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **08 de Janeiro de 2010 (sexta-feira).**

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas.**

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ÍNDICE**

- 1) DO OBJETO
- 2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3) DO CREDENCIAMENTO
- 4) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14) DO CONTRATO
- 15) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 16) DO REAJUSTE
- 17) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 19) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 20) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 22) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**

- |            |   |                                                      |
|------------|---|------------------------------------------------------|
| ADENDO I   | - | MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ADENDO II  | - | MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR     |
| ADENDO III | - | MINUTA DE CONTRATO                                   |
| ANEXO I    | - | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS                              |
| ANEXO II   | - | PROPOSTA DE PREÇOS                                   |
| ANEXO III  | - | INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA    |

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria Executiva da POTIGÁS, conforme portaria n° 200, de 01 de dezembro 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o número **4-009-09**, sendo para efeito de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006, dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, n° 20.103, de 19/10/2007, n° 3.931, de 19 de setembro de 2001 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal VC1), com fornecimento de até **35 (trinta e cinco)** linhas telefônicas móveis, que operem em roaming nacional, no modo digital, com chip, a serem fornecidos de acordo com a demanda e as necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes, ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), à vista dos originais;

2.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE n° 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto n° 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002;

2.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - SEARH/RN, **até o 3° (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas** (Parágrafo Único, do art. 3° do Decreto n° 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

2.1.3 - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 - Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

2.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

3.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame.

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

### **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 - O prazo do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação pertinente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da POTIGÁS.

4.2 - A **CONTRATADA** prestará, sem interrupções, os serviços objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do presente contrato, em todas as capitais brasileiras e nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Natal, Mossoró, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Goianinha, Canguaretama e Parnamirim, bem como ao longo da Rodovia Federal (BR) 101, nos limites dos referidos municípios, quando for o caso desta rodovia passar pelos mesmos.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico que for necessário sobre o objeto deste contrato, devendo fornecer, sempre que solicitados pela POTIGÁS, catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre características técnicas, entre outros.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente certame em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do respectivo contrato.

4.5 - A disponibilização dos serviços será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas digitais solicitadas.

4.6 - O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da vencedora do presente certame, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações

estabelecidas no presente Edital, adendo e anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do §2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

4.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** acessos móveis, por celular, quando expressamente solicitado por esta última, em países que possuem acordos diretos ou indiretos de “roaming internacional”, devendo ainda entregar uma listagem desses países e efetuar cobrança em moeda nacional (Real), referente as faturas de terminais abonadores.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

**5.3 - Em caso de dúvida entre as especificações técnicas exigidas neste Edital para os serviços ora licitados e os descritos no código CATSERV do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), prevalecerão as especificações constantes no presente edital e em seus anexos, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.**

5.4 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço (em valores unitários mensais) para o(s) item(ns), além do respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ao) conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - As licitantes devem considerar ainda em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (Ex.: ICMS, PIS, COFINS), encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes,

outros serviços (taxas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, etc.), lucros e demais impostos incidentes sobre os serviços objeto do presente certame.

5.11 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.12 - O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, que as licitantes encaminhem as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto ofertado e que o identifique claramente tais como fabricante, marca, especificações, procedência e garantia dos equipamentos utilizados.

5.13 - A PROPONENTE deve garantir que os serviços ora licitados serão fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas contidas no presente edital e em seus anexos, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de início dos serviços.

5.14 - O Preço unitário e total ofertados, deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo II do presente Edital;

5.15 - As Licitantes deverão apresentar (enviar via comprasnet ou e-mail), caso solicitado pelo Pregoeiro: catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre características técnicas, entre outras informações necessárias e suficientes para que se caracterize que os serviços fornecidos atendem às exigências especificadas, sob pena de terem sua proposta desclassificada do certame.

5.16 A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

6.1 A partir das 10:00 horas, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **08 de janeiro de 2010**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4-009-09**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

## **7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:**

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para os serviços ofertados. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (GLOBAL). No entanto, os Lances serão ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, considerando-se o preço unitário de cada item do GRUPO ÚNICO, ou seja, o lance deste Grupo será o resultado da multiplicação do valor unitário dos seus itens pela quantidade do respectivo item, operação esta realizada pelo próprio COMPRASNET.**

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

8.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no **EDITAL**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.12 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.13 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.14.1 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

## 9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do item.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 7º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, o licitante detentor da melhor oferta global deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, encaminhando os documentos solicitados no item 10 do presente edital e da proposta comercial devidamente equalizada ao(s) lance(s) ofertado(s), para o fax (84) 3206-8504 ou para o correio eletrônico [rwagner@potigas.com.br](mailto:rwagner@potigas.com.br), bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, também contadas da convocação supracitada.

## 10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE N° 05/95, com alterações da IN/MARE N° 09/96 nos termos do modelo constante do ADENDO I deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o ADENDO II deste Edital;

10.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a PROPONENTE já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

10.1.4.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.4 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do contrato;
- Escopo do contrato;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de Início e conclusão dos serviços.

10.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3°, da Lei Complementar n° 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar n° 123/2006).

10.1.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante enquadrada nos termos do item 10.1.5 acima, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1° Art. 43, Lei Complementar n° 123/2006).

10.1.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.6 - Disposições gerais da habilitação:

10.6.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no *SICAF*, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10.6.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.6.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 2 e 10 do presente Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço [rwagner@potigas.com.br](mailto:rwagner@potigas.com.br) (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

## **12. DOS RECURSOS:**

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, caso o Pregoeiro aceite, no próprio sistema, esta intenção, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias originais e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às **17 horas** do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por intermédio do e-mail [rwagner@potigas.com.br](mailto:rwagner@potigas.com.br).

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa ou cuja a manifestação de intenção não foi motivadamente acolhida pelo Pregoeiro.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação, quando mantiver sua decisão quanto ao recurso interposto.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

### **14. DO CONTRATO:**

14.1 - O contrato será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

14.2 - Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o ADENDO III, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, com base em percentual e periodicidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**.

16.2 - Os reajustes devem ser aprovados pela **ANATEL** e submetidos à **CONTRATANTE**, por intermédio de documento oficial da **CONTRATADA**, devidamente instruído, para análise e deliberação.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural, previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2010 e 2011 da Companhia, na conta "**Despesa**".

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

18.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos.

18.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir erros,

defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos mesmos, suspendendo os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última.

18.1.3 - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais multas contratuais.

18.1.4 - Utilizar os serviços executados pela **CONTRATADA** nas condições e padrões estabelecidos no presente EDITAL e de acordo com a legislação vigente.

18.1.5 - Não contratar outra operadora para a execução dos serviços similares ao objeto do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** não tiver condições operacionais para atender a **CONTRATANTE**.

18.1.6 - Solicitar da **CONTRATADA** a realização de manutenção corretiva quando os serviços estiverem sendo prestados fora dos padrões do mercado e/ou contratados.

18.1.7 - Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à **CONTRATADA**.

18.1.8 - Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e assegurar-se de que estes preços são compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais operadoras, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração.

18.1.9 - Fornecer os aparelhos telefônicos para instalação dos chips fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

18.1.10 - Responsabilizar-se pelo conserto e substituição dos aparelhos telefônicos para instalação dos chips fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

18.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

18.2.1 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.2.2 - Estar apta a executar os serviços objeto do presente contrato, conforme especificações aqui estabelecidas e em seus anexos.

18.2.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

18.2.4. Confiar a execução dos serviços objeto do presente Contrato à profissionais idôneos e habilitados, e utilizar o mais alto nível da técnica atual;

18.2.5. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos serviços objeto do presente EDITAL, emanadas do Ministério das Comunicações e das demais autoridades federais, estaduais e municipais em vigor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

18.2.6. Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

18.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.8. Estar apta a disponibilizar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, **35 (trinta e cinco)** linhas telefônicas móveis digitais para execução do objeto do presente documento;

18.2.8.1. O número total de linhas telefônicas móveis digitais informadas no item 18.2.8. acima, que a **CONTRATADA** deve estar apta a disponibilizar à **CONTRATANTE**, é apenas referencial, uma vez que esta última não está obrigada a atingir este limite, durante a vigência do **CONTRATO**, tendo em vista que as mesmas serão solicitadas de acordo com suas necessidades operacionais. Diante da atual necessidade operacional da **CONTRATANTE**, estima-se que, inicialmente, deverão ser disponibilizadas **29 (vinte e nove)** linhas telefônicas móveis digitais pela **CONTRATADA**, com os chips (SIM cards) devidamente habilitados;

18.2.9. Fornecer novos chips (SIM cards) devidamente habilitados à **CONTRATANTE**, no máximo em **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da formalização da solicitação feita por esta última;

18.2.10. Responsabilizar-se pela substituição dos chips (SIM cards) danificados, por outros devidamente habilitados, no prazo máximo de **24 horas úteis**, a contar da data da formalização da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos serviços objeto do presente certame, por outros de mesma similaridade técnica ou superior, de forma a não interromper a execução dos referidos serviços, independentemente de solicitação desta última;

18.2.11. Executar os serviços objeto do presente contrato com recursos tecnológicos próprios;

18.2.12. Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos serviços objeto do presente contrato, dentro das condições aqui estabelecidas;

18.2.13. Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar os serviços objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

18.2.14. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

18.2.15. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados por, pelo menos, 02 (dois) Diretores da **CONTRATANTE**;

18.2.16. Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor, bem como pelo ressarcimento pelos danos ou prejuízos que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, até os limites previstos em lei;

18.2.17. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;

18.2.18. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

18.2.19. Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, inclusive materiais e equipamentos neles empregados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

18.2.20. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todos os planos e normas mais vantajosas que as firmadas no presente contrato, podendo esta última optar por permanecer nas condições contratadas ou migrar para as demonstradas;

18.2.21. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, dos benefícios e das normas que o regem;

18.2.22. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

18.2.23. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução dos mesmos em perfeita ordem;

18.2.24. Comunicar, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, a paralisação temporária dos serviços objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE**, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

18.2.25. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de Natal/RN para representação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

18.2.26. Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

18.2.27. Fornecer refeições, estadia e transporte a seus funcionários, obedecendo as normas da NR-24;

18.2.28. Realizar o transporte externo de seus funcionários e equipamentos, em veículos apropriados e de forma segura, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, podendo ser vistoriados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar conveniente, obrigando-se a contratada a atender às exigências relativas ao bom funcionamento e à segurança dos veículos;

18.3 - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

## **19. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

19.1 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os respectivos documentos fiscais de cobrança relativos ao período mensal medido, impreterivelmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

19.1.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e a Fazenda Estadual, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo desta última providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

19.1.2 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no item 19.1.1 da presente cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos por força deste contrato, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos serviços objeto do presente contrato, em decorrência dessas sustações.

19.1.3 - As notas fiscais/faturas mensais, emitidas pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas estabelecidas pela ANATEL, deverão ser entregues no escritório da **CONTRATANTE**, situado na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Lojas 01 a 04, Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), impreterivelmente até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

19.1.4 - A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** após analisar, confirmar e aprovar os serviços executados e cobrados pela **CONTRATADA**, encaminhará os respectivos documentos fiscais de cobrança à Área Financeira, até o **3º (terceiro) dia útil** após o efetivo recebimento desses documentos, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.

19.1.4.1 - Ao Fiscal do presente Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, dentro do prazo estabelecido no item 19.1.4 acima, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto do presente contrato, em decorrência desses atrasos.

19.2 - Dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **CONTRATANTE**, bem como os tributos que esta última seja, na condição de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento.

19.3 - Os pagamentos mensais serão efetuados no dia do respectivo vencimento da nota fiscal/fatura, emitida pela **CONTRATADA**, que deverá corresponder a um período de medição de serviços prestados correspondente a **30 (trinta) dias corridos**.

19.3.1 - O pagamento será efetuado quitando-se a nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme informações para quitação contidas na mesma, em data constante e mensal a ser fixada entre as partes, salvo quando recair sobre sábados, domingos ou feriados, quando será automaticamente transferida para o primeiro

dia útil seguinte, não devendo ultrapassar o **15º (décimo quinto) dia útil** subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura ao setor competente da **CONTRATANTE**.

19.3.2 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem justificativa, até a data do vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito relativo ao valor total da Nota Fiscal/Fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora diários de **0,30%** (três décimos por cento), além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação, até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso.

19.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

19.4.1 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

19.5 - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.6 - Se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais,

que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do Edital.

20.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após os prazos preestabelecidos neste Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

20.2.1 - Atrasos injustificados na entrega dos objetos licitados, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, caracterizarão inexecução do contrato, por parte da CONTRATADA.

20.3 - Os encargos financeiros citados no item 20.2 acima incidem sobre o valor e o período dos serviços realizados com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA por atraso, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no percentual de 0,33% ao dia, calculada sobre o valor e o período dos serviços realizados com atraso, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20.2 do presente edital;
- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 20.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d" deste mesmo item, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4.2 - Os encargos financeiros cobrados às partes por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

20.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 20.4, reserva-se a CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

20.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

## **21. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

21.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

21.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

21.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

21.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

21.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

21.2.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

21.2.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

21.2.3 - atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.2.4 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

21.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

21.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo Aditivo.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado a POTIGÁS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

22.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o *primeiro dia útil subsequente*, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

22.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, *até três dias úteis anteriores* à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [rwagner@potigas.com.br](mailto:rwagner@potigas.com.br).

22.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

22.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Loja 02 - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720).



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 4-009-09**

Página 20 de 38

22.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do fornecimento objeto do presente certame pela Administração.

22.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 23/12/2009.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Wagner Guilhermino Pereira**  
**PREGOEIRO**

**ADENDO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-009-09, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - RG/CPF

**ADENDO II**

**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

Pregão Eletrônico Nº 4-009-09

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - RG/CPF

**ADENDO III**

## **MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL VC1), COM FORNECIMENTO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS, QUE OPEREM EM ROAMING NACIONAL, NO MODO DIGITAL, COM CHIP, A SEREM FORNECIDAS DE ACORDO COM A DEMANDA E AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS.**

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Loja 01 - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-009-09**, com sede na ....., Inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ....., CPF....., RG....., resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico móvel (serviço móvel pessoal vc1), com fornecimento de até 35 (trinta e cinco) linhas telefônicas móveis, que operem em roaming nacional, no modo digital, com chip, a serem fornecidas de acordo com a demanda e as necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas constantes no presente contrato e em seus anexos.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 4-009-09**, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural, previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2010 e 2011 da Companhia, na conta "Despesa".

### **5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:**

5.1 - O valor total previsto para execução dos serviços objeto do presente Contrato pela **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - O valor total previsto para o objeto do presente Contrato, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3 - Os preços unitários e total retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também outros serviços (de instalação, manutenção preventiva e corretiva, etc.) e os lucros da **CONTRATADA**.

5.4 - O valor total estimado do CONTRATO poderá sofrer acréscimo ou supressão por meio de aditivos de até 25% (Vinte e cinco por Cento), de conformidade com art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 - O presente contrato terá duração de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, dentro do que permite a legislação pertinente, especialmente o **inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93**, mediante termo aditivo firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da **CONTRATANTE**, bem como com base em percentual e periodicidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**.

6.2 - Os reajustes devem ser aprovados pela **ANATEL** e submetidos à **CONTRATANTE**, por intermédio de documento oficial da **CONTRATADA**, devidamente instruído, para análise e deliberação.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A **CONTRATADA** prestará, sem interrupções, os serviços objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do presente contrato, em todas as capitais brasileiras e nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Natal, Mossoró, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Goianinha, Canguaretama e Parnamirim, bem como ao longo da Rodovia Federal (BR) 101, nos limites dos referidos municípios, quando for o caso desta rodovia passar pelos mesmos.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico que for necessário sobre o objeto deste contrato, devendo fornecer, sempre que solicitados pela **POTIGÁS**, catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre características técnicas, entre outros.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente certame em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do respectivo contrato.

7.4 - A disponibilização dos serviços será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas digitais solicitadas.

7.5 - O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da vencedora do presente certame, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente contrato, adendo e anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do §2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** acessos móveis, por celular, quando expressamente solicitado por esta última, em países que possuem acordos diretos ou indiretos de “roaming internacional”, devendo ainda entregar uma listagem desses países e efetuar cobrança em moeda nacional (Real), referente as faturas de terminais abonadores.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:**

8.1.1 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.2 - Estar apta a executar os serviços objeto do presente contrato, conforme especificações aqui estabelecidas e em seus anexos.

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

8.1.4. Confiar a execução dos serviços objeto do presente Contrato à profissionais idôneos e habilitados, e utilizar o mais alto nível da técnica atual;

8.1.5. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos serviços objeto do presente contrato, emanadas do Ministério das Comunicações e das demais autoridades federais, estaduais e municipais em vigor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

8.1.6. Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Estar apta a disponibilizar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, **35 (trinta e cinco)** linhas telefônicas móveis digitais para execução do objeto do presente documento;

8.1.8.1. O número total de linhas telefônicas móveis digitais informadas no item 8.1.8. acima, que a **CONTRATADA** deve estar apta a disponibilizar à **CONTRATANTE**, é apenas referencial, uma vez que esta última não está obrigada a atingir este limite, durante a vigência do CONTRATO, tendo em vista que as mesmas serão solicitadas de acordo com suas necessidades operacionais. Diante da atual necessidade operacional da **CONTRATANTE**, estima-se que, inicialmente, deverão ser disponibilizadas **29 (vinte e nove)** linhas telefônicas móveis digitais pela **CONTRATADA**, com os chips (SIM cards) devidamente habilitados;

8.1.9. Fornecer novos chips (SIM cards) devidamente habilitados à **CONTRATANTE**, no máximo em 5 (*cinco*) dias corridos, a contar da data da formalização da solicitação feita por esta última;

8.1.10. Responsabilizar-se pela substituição dos chips (SIM cards) danificados, por outros devidamente habilitados, no prazo máximo de **24 horas úteis**, a contar da data da formalização da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos serviços objeto do presente certame, por outros de mesma similaridade técnica ou superior, de forma a não interromper a execução dos referidos serviços, independentemente de solicitação desta última;

8.1.11. Executar os serviços objeto do presente contrato com recursos tecnológicos próprios;

8.1.12. Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos serviços objeto do presente contrato, dentro das condições aqui estabelecidas;

8.1.13. Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar os serviços objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

8.1.14. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

8.1.15. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados por, pelo menos, 02 (dois) Diretores da **CONTRATANTE**;

8.1.16. Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor, bem como pelo ressarcimento pelos danos ou prejuízos que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, até os limites previstos em lei;

8.1.17. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;

8.1.18. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

8.1.19. Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, inclusive materiais e equipamentos neles empregados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

8.1.20. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todos os planos e normas mais vantajosas que as firmadas no presente contrato, podendo esta última optar por permanecer nas condições contratadas ou migrar para as demonstradas;

8.1.21. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, dos benefícios e das normas que o regem;

8.1.22. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

8.1.23. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução dos mesmos em perfeita ordem;

8.1.24. Comunicar, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, a paralisação temporária dos serviços objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE**, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.25. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de Natal/RN para representação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

8.1.26. Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

8.1.27. Fornecer refeições, estadia e transporte a seus funcionários, obedecendo as normas da NR-24;

8.1.28. Realizar o transporte externo de seus funcionários e equipamentos, em veículos apropriados e de forma segura, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, podendo ser vistoriados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar conveniente, obrigando-se a contratada a atender às exigências relativas ao bom funcionamento e à segurança dos veículos;

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos.

8.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos mesmos, suspendendo os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última.

8.2.3 - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.4 - Utilizar os serviços executados pela **CONTRATADA** nas condições e padrões estabelecidos no presente CONTRATO e de acordo com a legislação vigente.

8.2.5 - Não contratar outra operadora para a execução dos serviços similares ao objeto do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** não tiver condições operacionais para atender a **CONTRATANTE**.

8.2.6 - Solicitar da **CONTRATADA** a realização de manutenção corretiva quando os serviços estiverem sendo prestados fora dos padrões do mercado e/ou contratados.

8.2.7 - Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à **CONTRATADA**.

8.2.8 - Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e assegurar-se de que estes preços são compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais operadoras, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração.

8.2.9 - Fornecer os aparelhos telefônicos para instalação dos chips fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelo conserto e substituição dos aparelhos telefônicos para instalação dos chips fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.3 - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

9.1 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os respectivos documentos fiscais de cobrança relativos ao período mensal medido, impreterivelmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

9.1.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e a Fazenda Estadual, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo desta última providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.1.2 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no item 9.1.1 da presente cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos por força deste contrato, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos serviços objeto do presente contrato, em decorrência dessas sustações.

9.1.3 - As notas fiscais/faturas mensais, emitidas pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas estabelecidas pela ANATEL, deverão ser entregues no escritório da **CONTRATANTE**, situado na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Lojas 01 a 04, Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), impreterivelmente até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

9.1.4 - A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** após analisar, confirmar e aprovar os serviços executados e cobrados pela **CONTRATADA**, encaminhará os respectivos documentos fiscais de cobrança à Área Financeira, até o **3º (terceiro) dia útil** após o efetivo recebimento desses documentos, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.

9.1.4.1 - Ao Fiscal do presente Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.4 acima, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à

**CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto do presente contrato, em decorrência desses atrasos.

19.2 - Dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **CONTRATANTE**, bem como os tributos que esta última seja, na condição de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento.

19.3 - Os pagamentos mensais serão efetuados no dia do respectivo vencimento da nota fiscal/fatura, emitida pela **CONTRATADA**, que deverá corresponder a um período de medição de serviços prestados correspondente a **30 (trinta) dias corridos**.

19.3.1 - O pagamento será efetuado quitando-se a nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme informações para quitação contidas na mesma, em data constante e mensal a ser fixada entre as partes, salvo quando recair sobre sábados, domingos ou feriados, quando será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, não devendo ultrapassar o **15º (décimo quinto) dia útil** subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura ao setor competente da **CONTRATANTE**.

19.3.2 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem justificativa, até a data do vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito relativo ao valor total da Nota Fiscal/Fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora diários de **0,30%** (três décimos por cento), além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação, até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso.

19.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

19.4.1 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

19.5 - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.6 - Se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais,

que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA -DO REAJUSTE**

10.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, com base em percentual e periodicidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**.

10.2 - Os reajustes devem ser aprovados pela **ANATEL** e submetidos à **CONTRATANTE**, por intermédio de documento oficial da **CONTRATADA**, devidamente instruído, para análise e deliberação.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

11.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- d) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- e) falir ou dissolver-se; e
- f) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.2.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.2.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.3 - atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo Aditivo.

11.7 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que informe à **CONTRATADA** com **90 (noventa) dias corridos** de antecedência, sem que caiba a esta última a cobrança de multas, indenizações ou taxas em virtude desta rescisão.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do Edital.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após os prazos preestabelecidos neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

12.2.1 - Atrasos injustificados na entrega dos objetos licitados, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, caracterizarão inexecução do contrato, por parte da **CONTRATADA**.

12.3 - Os encargos financeiros citados no item 12.2 acima incidem sobre o valor e o período dos serviços realizados com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- e) ADVERTÊNCIA;
- f) MULTA por atraso, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no percentual de 0,33% ao dia, calculada sobre o valor e o período dos serviços realizados com atraso, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.2 do presente contrato;
- g) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d" deste mesmo item, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.2 - Os encargos financeiros cobrados às partes por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 12.4, reserva-se a CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:**

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite de Convite.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.520, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. A CONTRATADA no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo permitida a sub-contratação de operadora de telefonia móvel, quando se tratar de área não coberta pela CONTRATADA, de modo a viabilizar o roaming automático com outras operadoras e não interromper a execução dos serviços objeto do presente contrato, mantidas todas as obrigações aqui estabelecidas.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3. A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exige a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS:**

16.1 - Os documentos abaixo, ficam anexados ao presente Contrato, assim enumerados:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS  
ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**PELA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Constitui objeto do presente documento prestar informações técnicas necessárias que permitam selecionar empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal VC1), com fornecimento de até **35 (trinta e cinco)** linhas telefônicas móveis, que operem em roaming nacional, no modo digital, com chip, a serem fornecidas de acordo com a demanda e as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Código CATSER: 1813-9)**

**2.1 - PERFIS DE TRÁFEGO MENSAL E ANUAL**

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES (A) X 24 = (B)
	<b>Assinatura</b>			
1	Assinatura mensal do serviço sem fornecimento de aparelho (Tecnologia GSM ou superior)	Assinatura Mensal	30	720
2	Assinatura mensal sem fornecimento de aparelho com GPRS e chip para tráfego de Dados (sem serviço de voz)	Assinatura Mensal	08	192
3	Assinatura do serviço Banda Larga 3G, com tráfego ilimitado e fornecimento do modem com largura de banda mínima de 1 Mbps	Assinatura Mensal	05	120
	<b>Móvel-Móvel</b>			
4	VC-1 intra-grupo POTIGÁS (ON GROUP)	Minuto	3.000	72.000
5	VC-1 extra-grupo para móvel da mesma operadora (ON NET)	Minuto	10.000	240.000
6	VC-1 extra-grupo para móvel de outra operadora (OFF NET)	Minuto	9.000	216.000
7	VC-1 em roaming para móvel	Minuto	100	2.400
8	VC-1 para caixa postal	Minuto	120	2.880
9	AD intra-rede	Chamada	200	4.800
10	AD extra-rede	Chamada	200	4.800
11	DSL-2	Minuto	200	4.800
12	DSL-3	Minuto	200	4.800
	<b>Móvel-Fixo</b>			
13	VC-1 para telefones fixos	Minuto	3.200	76.800
14	VC-1 em roaming para fixos	Minuto	100	2.400
	<b>Serviços de Mensagens</b>			

15	SMS intra-grupo POTIGÁS	Unidade	640	15.360
16	SMS extra-grupo para a mesma operadora	Unidade	640	15.360
17	SMS extra-grupo para outras operadoras	Unidade	640	15.360
18	MMS intra-grupo POTIGÁS	Unidade	50	1.200
19	MMS extra-grupo para a mesma operadora	Unidade	50	1.200
20	MMS extra-grupo para outras operadoras	Unidade	50	1.200
<b>Dados</b>				
21	Serviço GPRS para transmissão de dados do celular	MBytes	40	960
22	Serviço CSD	Minuto	10	240

### **DENOMINAÇÕES BÁSICAS:**

- VC1: Tarifa para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como recebedor possuam o mesmo código de área.

- AD = Adicional de Deslocamento: Chamadas originadas e recebidas pelo assinante quando fora da área de concessão da operadora.

- DSL-2 - Tarifa para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas de usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Cobra-se por cada minuto das chamadas de um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual o mesmo se encontre fora da região que corresponde a seu Código de Área de Origem, estando o mesmo em uma região cujo código de área tem em comum com o seu o numeral da dezena. Ex.: Terminal da área 84 (Rio Grande do Norte) em roaming em uma região do código 81 (Pernambuco).

- DSL-3 - Tarifa para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas de usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Cobra-se por cada minuto das chamadas de um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual o mesmo se encontre fora da região que corresponde a seu Código de Área de Origem, estando o mesmo em uma região cujo código de área tem em comum com o seu o numeral da dezena. Ex.: Terminal 84 (Rio Grande do Norte) em roaming em uma região do código 21 (Rio de Janeiro).

- Cartão SIM: Cartão SIM ou SIM card (em inglês) é um circuito impresso do tipo smart card, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares, tais como: informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações.

- SMS (Short Message Service): Serviço disponível em telefones celulares digitais, que permite o envio de mensagens de texto curtas entre estes equipamentos.

- MMS (Multimedia Message Service): Serviço disponível em telefones celulares digitais, que permite o envio de mensagens multimídia, incluindo vídeo, músicas e fotos, entre estes equipamentos.

### **2.2 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.2.1 - Início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.2.2 - Prestar sem interrupções o serviço desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todas as capitais brasileiras e nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Natal, Mossoró, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Goianinha, Canguaretama e Parnamirim,

bem como ao longo da Rodovia Federal (BR) 101, nos limites dos referidos municípios, quando for o caso desta rodovia passar pelos mesmos.

2.2.3 - A disponibilização dos serviços será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas digitais solicitadas.

### **2.3 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

2.3.1 - Telecomunicação móvel terrestre que possibilite a comunicação entre celulares e de celulares para outras estações;

2.3.2 - Roaming em todo o território nacional;

2.3.3 - Comodidades / facilidades a seguir relacionadas:

2.3.3.1 - Caixa de mensagens: serviço que permite ao usuário encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens até dez chamadas a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso, fora da área de cobertura, desligado ou quando não puder atender a chamada;

2.3.3.2 - Serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS): serviço que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto por meio da estação móvel;

2.3.3.3 - Serviço de envio e recebimento de mensagens de texto multimídia (MMS): serviço que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto multimídia por meio da estação móvel;

2.3.4 - Transferência em caso de “não responde”: serviço que permite ao usuário direcionar, automaticamente, para outro número telefônico, do serviço telefônico móvel ou serviço móvel pessoal ou não, por meio de comandos digitados no teclado da estação móvel, as chamadas a ele destinadas e não atendidas depois de determinado número de toques, a ele cabendo determinar o número telefônico para o qual a chamada será direcionada, bem como a conveniência ou não da ativação desse serviço;

2.3.5 - Identificação de chamadas: serviço que permite a identificação do número telefônico que estiver chamando;

2.3.6 - Bloqueio de identificação de chamada: serviço que permite o bloqueio do envio do Código de Acesso, inviabilizando a identificação deste pela Estação Móvel chamada;

2.3.7 - Entregar e ativar os chips (SIM Cards) referentes à quantidade de linhas solicitadas pela CONTRATANTE concomitante ao início dos serviços contratados.

### **2.4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

2.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acessos móveis, por celular, quando expressamente solicitado por esta última, em países que possuem acordos diretos ou indiretos de “roaming internacional”, devendo ainda entregar uma listagem desses países e efetuar cobrança em moeda nacional (Real), referente as faturas de terminais abonadores.

2.4.2 A empresa vencedora não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação de aparelhos e/ou fornecimento de chip (SIM card), quando do início da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser prestado.

2.4.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar para a COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), uma quantidade de até **35 (trinta e cinco)** linhas telefônicas móveis digitais, com chip (SIM Card), sempre que solicitado.

## **2.5 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

2.5.1 - A prestação do Serviço Telefônio Móvel (modalidade Serviço Móvel Pessoal VC1), objeto do presente documento deverá ser prestado em todas as capitais brasileiras e nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Natal, Mossoró, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Goianinha, Canguaretama e Parnamirim, bem como ao longo da Rodovia Federal (BR) 101, nos limites dos referidos municípios, quando for o caso desta rodovia passar pelos mesmos.

2.5.2 - A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação à **POTIGÁS**, dentro do prazo máximo de **10 dias corridos**, contadas a partir da formalização da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

2.5.3 - A aceitação dos serviços prestados, objeto da presente licitação pela POTIGÁS, não exclui a responsabilidade civil da vencedora do presente certame, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no presente Documento e em seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

2.5.4 - O prazo do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, dentro do que permite a legislação pertinente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$) (B)	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES (EM R\$) (A) X (B)
	<b>Assinatura</b>				
1	Assinatura mensal do serviço sem fornecimento de aparelho (Tecnologia GSM ou superior)	Assinatura Mensal	720		
2	Assinatura mensal sem fornecimento de aparelho com GPRS e chip para tráfego de Dados (sem serviço de voz)	Assinatura Mensal	192		
3	Assinatura do serviço Banda Larga 3G, com tráfego ilimitado e fornecimento do modem com largura de banda mínima de 1 Mpbs	Assinatura Mensal	120		
	<b>Móvel-Móvel</b>				
4	VC-1 intra-grupo POTIGÁS (ON GROUP)	Minuto	72.000		
5	VC-1 extra-grupo para móvel da mesma operadora (ON NET)	Minuto	240.000		
6	VC-1 extra-grupo para móvel de outra operadora (OFF NET)	Minuto	216.000		
7	VC-1 em roaming para móvel	Minuto	2.400		
8	VC-1 para caixa postal	Minuto	2.880		
9	AD intra-rede	Chamada	4.800		
10	AD extra-rede	Chamada	4.800		
11	DSL-2	Minuto	4.800		
12	DSL-3	Minuto	4.800		
	<b>Móvel-Fixo</b>				
13	VC-1 para telefones fixos	Minuto	76.800		
14	VC-1 em roaming para fixos	Minuto	2.400		
	<b>Serviços de Mensagens</b>				
15	SMS intra-grupo POTIGÁS	Unidade	15.360		
16	SMS extra-grupo para a mesma operadora	Unidade	15.360		

**ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO  
N ° 4-009-09****Página 37 de 38**

17	SMS extra-grupo para outras operadoras	Unidade	15.360		
18	MMS intra-grupo POTIGÁS	Unidade	1.200		
19	MMS extra-grupo para a mesma operadora	Unidade	1.200		
20	MMS extra-grupo para outras operadoras	Unidade	1.200		
	<b>Dados</b>				
21	Serviço GPRS para transmissão de dados do celular	MBytes	960		
22	Serviço CSD	Minuto	240		
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES (EM R\$)</b>					
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES (POR EXTENSO):</b>					

**Atenção: Esta planilha de preços deverá ser encaminhada para a POTIGÁS, devidamente preenchida com valores equalizados, quando solicitada pelo Pregoeiro, ao final da etapa de lances.**

1. Declarar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Anexar, à presente proposta de preços, as especificações e todos os elementos inerentes aos serviços objeto do presente certame.

Atenciosamente,

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



### **ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

#### **1. OBJETIVO**

Definir a forma de emissão de documentos de cobrança (Faturas, Notas de Débito, Recibos e Notas Fiscais de Serviços, Notas Fiscais de Venda, etc).

#### **2. APRESENTAÇÃO**

2.1. Todos os documentos deverão ser emitidos sem rasuras.

2.2. Deverão ser entregues na Sede da POTIGÁS, Av. Brancas Dunas, 485 - Lojas 1 a 4 - Salas 1 a 6, Candelária, CEP 59064-720, Natal/RN.

2.3. A apresentação não poderá ultrapassar o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

2.4. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no original.

#### **3. INFORMAÇÕES E ANEXOS OBRIGATÓRIOS**

3.1. Nos documentos de cobrança, além das informações usuais (nome da empresa, CNPJ, local e data de emissão, número do documento de cobrança, etc.) deverão constar obrigatoriamente:

3.1.1. Valor bruto e valor líquido da fatura, observado assim a incidência dos impostos a cujo regime estiver subordinado o valor cobrado;

3.1.2. Período ou data da realização dos serviços e o número do Boletim de Medição dos Serviços (BMS), caso se aplique;

3.1.3. Instruções para pagamento e quitação.

3.2. A não apresentação dos documentos citados acima acarretará na suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até a regularização da situação.

#### **4. DISPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Para os documentos de cobrança apresentados sem o cumprimento das exigências contidas nestas instruções, a **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos mesmos, até que as falhas e/ou pendências sejam sanadas pela **CONTRATADA**.